CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.924

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 5, 6 e 7 de Abril de 2025

Protetores de animais podem ganhar apoio inédito

Projeto de indicação da vereadora Marcelle Moraes prevê a criação da Casa de Apoio ao Protetor de Animais em Salvador



Foto: https://ongfera.org.br/

A Câmara Municipal aprovou a criação da Casa de Apoio ao Protetor de Animais. O Projeto de Indicação nº 16/2025, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (União), foi comemorado pela parlamentar durante a sessão ordinária do dia 2. A iniciativa prevê uma série de benefícios aos defensores da causa animal, como atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito, prioridade no Hospital Municipal Veterinário e oferta de castração, entre outros serviços que poderão ser desenvolvidos no espaço. Na mesma sessão, os vereadores aprovaram ainda outros oito projetos voltados à causa animal, todos de autoria da vereadora.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: www.organnact.com.br

Sílvio propõe criação de cargo de biomédico na Prefeitura

Vereador é autor do Projeto de Indicação nº 79/2025, aprovado em sessão ordinária

A Câmara aprovou, em sessão ordinária no dia 2, o Projeto de Indicação nº 79/2025, de autoria do vereador Sílvio Humberto (PSB). O PIN propõe a criação do cargo de biomédico no quadro efetivo dos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal de Salvador.

Como explica o autor, o projeto visa reconhecer a importância do profissional biomédico para a área da saúde e viabilizar a sua inclusão no quadro de funcionários da Prefeitura por meio de concurso público. Atualmente, o cargo é disputado por outras áreas da saúde, o que dificulta a contratação de biomédicos para o serviço público municipal, como avalia o vereador.

"Esses profissionais almejam trabalhar no setor público, mas, para tal, são submetidos a disputar vagas diretamente com categorias distintas, como farmacêuticos, químicos, biológicos, dentre outros", afirma Sílvio Humberto.

O vereador destaca ainda que a Prefeitura precisa cumprir a Lei nº 7867/2010, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Município, e reforça que cidades menores do Brasil já realizam esse tipo de contratação. "Na Bahia, são mais de 4.100 profissionais biomédicos e boa parte está na capital, mas estes não estão no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Salvador como profissional de atendimento integrado, ou seja, com vaga específica para sua profissão", completa.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto

PROFISSÃO

Sílvio Humberto comenta que a profissão de biomédico surgiu em 1966, na Unifesp, em São Paulo, e foi regulamentada em 1979. Na Bahia, o primeiro curso na área foi inaugurado em 1999, na Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), e, em Salvador, somente em 2003, na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Durante a pandemia de Covid-19, os biomédicos estiveram na linha de frente, inclusive com a biomédica baiana Jaqueline Góes, que mapeou o genoma do vírus. Atualmente, o Brasil possui mais de 150 mil biomédicos e mais de 45 instituições oferecem cursos na área.

A profissão possui mais de 30 áreas de atuação, como bancos de sangue, perícia criminal, pesquisa científica, análises clínicas e procedimentos estéticos.

Fernando Sodake vai receber Título de Cidadão de Salvador

Vereador George Reis é autor do Projeto de Resolução nº 4/2025 aprovado pela Câmara

O vereador George Reis (PP), popularmente conhecido como Gordinho da Favela, é autor do Projeto de Resolução nº 4/2025, que concede o Título de Cidadão de Salvador ao jornalista Fernando Sodake, natural de Vitória da Conquista (BA). O projeto foi aprovado na sessão ordinária do dia 2. A data da cerimônia será marcada.

Morador de Salvador desde 2008, Sodake Fernandes Albuquerque presta serviços à capital baiana desde 1997, quando ingressou na Rede Bahia, através da TV Sudoeste, afiliada da emissora.

Foto: Divulgação



Jornalista Fernando Sodake

"Nós sabemos a importância do jornalismo na nossa sociedade. Um profissional que fez tanto por Salvador merece o devido reconhecimento", afirma George Reis.

Na justificativa do projeto, o vereador destaca que o apresentador já é soteropolitano de coração, pois é casado com uma soteropolitana e tem filho nascido na cidade. George Reis também destaca que o apresentador do BATV é um dos principais nomes do jornalismo baiano.

"Quem em Salvador não conhece Sodake? Nada mais justo que uma figura tão importante para a cidade seja homenageada da forma correta", afirma o vereador George Reis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova criação da Casa de Apoio ao Protetor de Animais

Projeto de indicação da vereadora Marcelle Moraes reúne serviços para o bem-estar e apoio aos protetores

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão ordinária de quarta-feira (2), o Projeto de Indicação nº 16/2025 para a criação da Casa de Apoio ao Protetor de Animais. A iniciativa da vereadora Marcelle Moraes (União) prevê benefícios aos defensores da causa, incluindo atendimento psicológico ou psiquiátrico gratuito, prioridade no Hospital Municipal Veterinário e oferta de castração, além de outros serviços que poderão ser desenvolvidos no espaço.

A vereadora explica que a proposta busca unificar ações essenciais para aqueles que dedicam a vida a uma causa social e filantrópica: acolher e cuidar de animais. “É um esforço muitas vezes invisível aos poderes públicos e até mesmo à sociedade civil, mas que faz toda a diferença em metrópoles como Salvador, onde ainda não há controle populacional de animais nas ruas. Isso gera impactos expressivos no cotidiano da cidade, que são amenizados pelo trabalho incansável de protetores sérios e comprometidos com o bem-estar animal”, justificou.

OUTROS PROJETOS

Ainda na sessão ordinária, os vereadores aprovaram outros oito projetos voltados para a causa animal, todos de autoria de Marcelle Moraes:

• Conecta Animal: criação de uma plataforma digital para auxiliar na busca por cães e gatos desaparecidos (PIN-15/2025).

• Ampliação do horário de atendimento para 24h no Hospital Veterinário de Salvador (PIN-17/2025).

• Feira de Saúde Animal, com oferta gratuita de consultas e exames veterinários pela Prefeitura (PIN-18/2025).

• Disponibilização de medicamentos gratuitos pós-cirúrgicos de castração (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, adequados à espécie e porte do animal) nas unidades de saúde municipais (PIN-19/2025).

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes

• Serviço de resgate e acolhimento de animais de pequeno porte em situação de vulnerabilidade, visando a redução de zoonoses no espaço urbano (PIN-20/2025).

• Implantação do Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED), pelo qual a Prefeitura se responsabiliza pela captação, castração e devolução de cães e gatos de vida livre não domiciliados (PIN-21/2025).

• Criação do Registro Municipal do Animal Doméstico, ferramenta para garantir a segurança dos animais e facilitar a localização dos tutores em caso de perda (PIN-22/2025).

• Abono de faltas de funcionários públicos municipais em caso de falecimento do seu animal de estimação (PIN-25/2025).

Cezar Leite comemora aprovação de projetos

Vereador é o autor do Projeto de Indicação nº 74/25, que sugere ao prefeito Bruno Reis a implementação do “Intervalo Bíblico”

O vereador Cezar Leite (PL) comemorou a aprovação de projetos de sua autoria durante a sessão ordinária do dia 2. “Essas iniciativas reforçam o meu compromisso com pautas importantes, como economia, educação e segurança. Além disso, conseguimos avançar na articulação nacional do Programa de Combate à Cristofobia, conquistando o apoio da bancada evangélica em Brasília”, destacou o vereador.

Entre as matérias aprovadas, está o Projeto de Indicação nº 74/2025, que sugere ao prefeito Bruno Reis a implementação do “Intervalo Bíblico”. A proposta, segundo Leite, “autoriza estudantes de escolas municipais a se reunirem voluntariamente para momentos de reflexão e oração, sem perseguição ou preconceitos”.

Também foi aprovado o Projeto de Indicação nº 81/2025, que propõe a redução de 50% no IPTU para imóveis comerciais. “A medida busca aliviar a carga tributária de pequenos e médios empresários, estimulando a economia local”, afirmou o parlamentar.

Outra iniciativa aprovada foi o Projeto de Indicação nº 24/2025, que trata da criação do projeto “Cores de Salvador”. Conforme explicou o vereador, a proposta tem como objetivo “revitalizar áreas carentes por meio da pintura de fachadas, promovendo alegria, beleza paisagística e valorização da periferia”.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Cezar Leite

Cezar Leite também é idealizador do Programa de Combate à Cristofobia e se mantém otimista quanto às articulações em torno do tema, em Brasília, que busca coibir a discriminação contra cristãos.

CÂMARA MUNICIPAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE ABRIL DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRD	05′
4	PSDB	05′
5	PDT	05′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	PODE	05′
13	PP	07′
14	UNIÃO	08′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 197/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial Pelo Fim da Escala 6 x 1.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 198/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Pagamento Integral do Piso Salarial aos Profissionais da Educação de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº118/2025

Institui a criação de Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador, criando uma unidade especializada da Guarda Municipal para atuar no atendimento à rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Salvador, o Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador, com a finalidade de atender, de forma especializada, a rede municipal de ensino, promovendo ações de segurança, prevenção de violência e integração entre os agentes de segurança e a comunidade escolar.

Artigo 2º - São objetivos do Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador:

I - Realizar visitas periódicas às escolas da rede municipal de ensino, com o intuito de garantir a segurança e prevenir ocorrências;

II - Ministrar palestras educativas e preventivas sobre temas relacionados à segurança, cidadania, convivência pacífica e prevenção de drogas;

III - Participar de reuniões de pais e mestres, oferecendo orientação sobre temas relacionados à segurança e bem-estar dos alunos;

IV - Atender e registrar ocorrências nas dependências de estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

V - Desenvolver ações de integração entre a Guarda Municipal, as escolas e a comunidade, com o intuito de fortalecer a relação entre os cidadãos e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º – A Guarda Municipal designada para o Pelotão Escolar terá treinamento especializado, com foco na abordagem educacional, psicológica e preventiva, capacitando os profissionais para atender de forma adequada e eficiente as demandas da comunidade escolar.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação (SMED) em conjunto com a Guarda Civil Municipal (GCM), deverão estabelecer critérios para a atuação do Pelotão Escolar, incluindo a definição das escolas a serem atendidas, a periodicidade das visitas, as modalidades de palestras e atividades, bem como os protocolos de atendimento a ocorrências.

Art. 5º – Pelotão Escolar da Guarda Municipal poderá contar com apoio de outras instituições de segurança pública, quando necessário, e deverá manter estreita comunicação com as direções das escolas e com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de coordenar as ações de segurança e prevenção.

Art. 6° – A criação do Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador será custeada por dotação orçamentária do Município, utilizando a estrutura da Guarda Municipal existente e podendo ser ampliada conforme as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de março de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo institui o Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador, criando uma unidade especializada da Guarda Municipal para atuar no atendimento à rede municipal de ensino.

Casos crescentes de violência registrados dentro de escolas Municipais de Salvador clamam pela nossa atenção para o assunto, e é papel do Estado/Município garantir um ambiente seguro para toda uma comunidade escolar.

O Projeto de criação do Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Salvador, será fundamental para reduzir o índice de violência dentro das escolas, criar um ambiente mais seguro e, consequentemente, promover um ambiente de aprendizado mais saudável. Além disso, ao realizar palestras educativas e participar de reuniões com os pais e mestres, a Guarda Municipal poderá ajudar a comunidade escolar a se fortalecer no enfrentamento de problemas como bullying, drogas e outras situações adversas.

Diante da importância da criação de um sistema de segurança preventivo, educacional e integrado, beneficiando diretamente os estudantes e a sociedade como um todo, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 26 de março de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/ 2025

Considerando que há os mais de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) habitantes da Cidade do Salvador que possuem deficiência visual, conforme dados do IBGE;

Considerando a necessidade de melhorar no municipio de Salvador a acessibilidade para os deficientes visuais e demais pessoas com dificuldade de mobilidade, promovendo a inclusão social e garantindo mais independência e segurança na travessia das ruas;

Considerando o princípio constitucional da igualdade;

Considerando que o semáforo sonoro é um equipamento para beneficiar o deficiente visual e as pessoas com problemas de locomoção na hora da travessia da via;

Considerando a queda do índice de acidentes em semáforos que a implementação da tecnologia pode proporcionar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a implementação de semáforos sonoros ao longo de todo o território do Município de Salvador;

Salvador, 01 de abril de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/ 2025

Considerando que é dever do município proporcionar para a população espaços de lazer e fomentar a prática de atividades esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar social.

Considerando que o Poder Público tem, conforme estabelecido na Constituição Federal, especialmente no artigo 217, que aduz o seguinte: "Assegurar o direito ao Desporto: É dever do Estado fomentar a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...";

Considerando que o projeto "Ruas de Lazer" já é um sucesso consolidado na cidade, proporcionando esportes, diversão, entretenimento e interação social a milhares de crianças, jovens e adultos da capital, com destaque para a Avenida Magalhães Neto, na Pituba, onde ocorre aos domingos e feriados, das 7h às 17h, com o bloqueio do tráfego de veículos pela Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador);

Considerando que a ampliação do projeto "Ruas de Lazer" trará benefícios ainda maiores para a comunidade, estendendo-se para a Avenida Orlando Gomes, em Piatã, especificamente na pista em direção contrária à via principal, onde estão localizados diversos condomínios residenciais, proporcionando acesso mais próximo à população local;

Considerando que a Avenida Orlando Gomes e o viaduto de integração com a Avenida 29 de Março, em Salvador, foram inaugurados e marcados pelo evento "Viva Bahia, um Dia de Lazer", que contou com uma série de atividades artísticas, esportivas e de lazer para as comunidades do entorno;

Considerando que o investimento nas obras de mobilidade urbana, que incluíram a duplicação dos 3,5 quilômetros da via, a ampliação de calçadas, a implementação de ciclovia e melhorias na sinalização, torna a Avenida Orlando Gomes um local ideal para a prática de esportes e lazer;

Considerando que, aos domingos, o fluxo de veículos na região é reduzido e há vias alternativas que garantem a mobilidade local sem impactos negativos no acesso da população;

Considerando que incentivar a prática de atividades esportivas de forma saudáveis entre crianças, jovens e adultos contribui para a melhoria da qualidade de vida,

F-PL-014-03

com impactos positivos nos aspectos físicos, psicológicos e sociais dos participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito Bruno Reis que seja ampliado o Projeto "Ruas de Lazer", estendendo sua realização para a Avenida Orlando Gomes, no bairro de Piatã, mais precisamente nas imediações dos condomínios residenciais, em frente ao Condomínio Village Piatã e dos viadutos.

Salvador, 01 de abril de 2025. .

Kel Torres.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 10 / 2025

Ao presidente Vereador Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Rodrigo Toralles - IRT CNPJ 45.826.313/0001-31 com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 28 de março de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de reconhecimento de utilidade pública tem como fundamento a relevante atuação da instituição na promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco social na região do Complexo do Nordeste de Amaralina, em Salvador (BA). Por meio de ações estruturadas nas áreas de educação, cultura, esporte e assistência social, a entidade visa transformar a realidade de indivíduos vulneráveis, gerando impactos sociais positivos e duradouros.

A organização trabalha ativamente para ampliar o acesso à educação, reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico, atuando em parceria com escolas públicas e universidades. Além disso, proporciona suporte psicossocial e socioassistencial, contribuindo para o fortalecimento das habilidades socioemocionais dos educandos e fomentando sua inserção futura no mercado de trabalho.

Ademais, a entidade busca garantir a segurança alimentar das famílias atendidas, ampliando a distribuição mensal de cestas básicas, assegurando assim uma condição básica para a manutenção da qualidade de vida dos beneficiados. Através de oficinas de artes plásticas, teatro e atividades esportivas, promove o acesso à cultura e ao lazer, fundamentais para o desenvolvimento integral dos atendidos.

A relevância do trabalho desenvolvido justifica o reconhecimento da instituição como de utilidade pública, visto que seus objetivos e atividades estão em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da inclusão social. As avaliações trimestrais de desempenho escolar dos educandos demonstram o comprometimento com a efetividade das ações implementadas, garantindo a constante melhoria dos serviços prestados.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância do reconhecimento da entidade como de utilidade pública, o que contribuirá para a continuidade e ampliação de suas atividades, beneficiando um número ainda maior de crianças, adolescentes e suas famílias, e promovendo, assim, o desenvolvimento social sustentável da comunidade atendida.

Salvador, 28 de março de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 905/2025 – **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Relatório Técnico da Gerência de Previdência de folhas 10/11 do Processo 2024.01.14722R2,

RESOLVE:

Rever o Ato nº 614/2022, de 19/10/2022, publicado no DOL de 19/10/2022, para conceder aposentadoria a IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA, matricula nº 3.425, Técnico de Enfermagem, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

Salvador, 07 de abril de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 042/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cad. 6.095, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Comissões, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC-30, em substituição **BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA**, cad. 6.049, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente a Escala/2022, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 043/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **RENATA TANAJURA CAMBUI**, cadastro 6.162, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Constituição e Justiça, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Comissões, Classe FC-20, em substituição a **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cad. 6.095, durante o impedimento legal do titular, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 044/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCELLA ROBEIRO SOUZA**, cadastro 6.177, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Constituição e Justiça, Classe FC-10, em substituição a **RENATA TANAJURA CAMBUI**, cad. 6.162, durante o impedimento legal do titular, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 045/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cadastro 6.076, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Secretária de Orçamento e Finanças, Classe FC-30, em substituição a **ADEMARIA ARAUJO DA SILVA**, cadastro 6.064, devido ao afastamento no período de 21/04/2025 a 20/05/2025 para gozo de férias, inicialmente programadas para janeiro/2025 e suspensas, à época, por necessidade de serviço através da Portaria nº 01/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 046/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO DA SILVA SANTOS**, cad. 6.201, para responder pela Função de Coordenador Financeiro, Classe FC-20, em substituição à titular, **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS,** cad. 6.076, devido ao impedimento da titular, no período de 21/04/2025 a 20/05/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 047/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cadastro 6.034, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Contabilidade, Classe FC-10, em substituição a **DIEGO COSTA GRAMACHO**, cadastro 6.085, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	05/2025
Processo CMS:	146 de 30 de janeiro de 2025
Parecer Jurídico nº:	75/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A
CNPJ nº:	14.583.041/0007– 58
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura do jornal Correio da Bahia, impresso e digital, para uso da Câmara de Vereadores de Salvador, com fornecimento de 60 assinaturas impressas e online, com entrega diária e com acesso digital disponível
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total:	R$31.968,00(trinta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	03/04/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

**Republicado em função de erro material na publicação do DOL n. 6.922, Ano XXXIV.*

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
19.769	Caroline Belitardo de Menezes	597/2025
21.349	Francisco Almeida Castro	595/2025
21.371	Carolina Cristal Almeida Pinto	596/2025

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTOR: Kiki Bispo

EMENTA: "Isenta os permissionários de transportes escolar, mototaxistas e taxistas, em posse dos seus respectivos veículos, devidamente padronizados, do pagamento do estacionamento rotativo de salvador – Zona Azul, neste Município".."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do vereador Kiki Bispo, que visa isentar os permissionários de transportes escolar, mototaxistas e taxistas, em posse dos seus respectivos veículos, devidamente padronizados, do pagamento do estacionamento rotativo de salvador – Zona Azul, neste Município.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Vale ressaltar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 14 que estabelece como exigência que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO EM 01/04/2025

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnnho
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

AUTOR: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria da vereadora Marcelle Moraes, que dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Como apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tramitou nesta Casa Legislativa, o PLE-51/2019 com temática semelhante, sendo aprovado e objeto de veto total pelo Poder Executivo, VTO-26/2020, aceito em 09 de dezembro de 2020.

Destaca também, visando consubstanciar a apreciação do tema, a existência da Lei Municipal nº 9.499/2019,3 que "Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor", estabelece sanções para punir indivíduos que violam os direitos dos animais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnnho
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: ""Dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências"."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e restou constatada a existência do Projeto de PLE-54/2024, que "Dispõe sobre a implementação do Programa de Combate aos Crimes Cibernéticos nas escolas públicas e privadas do município de Salvador". A proposição em análise aborda outros temas além dos crimes cibernéticos, como superexposição, fake news, isolamento social, reputação online e a influência na busca de emprego ou vaga acadêmica, além de integrar a conscientização digital ao currículo escolar de forma mais abrangente e contínua, porém versando sobre o mesmo tema.

Consonante ao que determina o Regimento Interno em seu *"Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.*
§1º As proposições a que se refere o caput deste artigo serão encaminhadas para os devidos fins à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer. § 2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento."

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnirinho

Julio Santos
Aladilce Souza

Duda Sanches
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

AUTOR: Débora Santana

EMENTA: "Institui a "Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes no Município Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que visa instituir a "Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes no Município Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Como apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tramitou nesta Casa Legislativa, o PLE-96/2024, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças, no âmbito municipal", prevendo uma campanha com o mesmo objetivo da presente proposição, mas com duração delimitada e contemplando um número menor de iniciativas. Com a mesma finalidade, apontou ainda a existência do PLE-48/2025, que "Dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador", tratando de temas como a superexposição e o isolamento social, que se relacionam com o uso excessivo de telas, porém sem prever a criação de uma campanha.

Consonante ao que determina o Regimento Interno em seu *"Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.*
§1º As proposições a que se refere o caput deste artigo serão encaminhadas para os devidos fins à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer. § 2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento."

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnirinho

Julio Santos
Aladilce Souza

Duda Sanches
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Indica ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, que implemente pontos de água potável e banheiros públicos - permanentes, seguros, em quantidades adequadas e que atendam aos padrões de segurança, dignidade e acessibilidade à população - na Orla de Salvador.".

RELATOR: Sidnho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hamilton Assis, sugere ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, que implemente pontos de água potável e banheiros públicos - permanentes, seguros, em quantidades adequadas e que atendam aos padrões de segurança, dignidade e acessibilidade à população - na Orla de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2025

AUTOR: George Gordinho da Favela

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a Criação de Hub's de Inovação e Empreendedorismo nas Favelas".

RELATOR: Sidnho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador George Gordinho da Favela, sugere ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, a criação de Hub's de Inovação e Empreendedorismo nas Favelas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/2025

AUTOR: George Gordinho da Favela

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a Criação de Centros Culturais de Resgate da História Afro-Baiana nas Periferia.".

RELATOR: Sidnho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador George Gordinho da Favela, sugere ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, a Criação de Centros Culturais de Resgate da História Afro-Baiana nas Periferia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a efetivação da Lei Municipal nº 9.708, de 12 de junho de 2023 por meio da implementação de Ambulatório Municipal de Especialidades para Pessoas com Fibromialgia com equipe multidisciplinar, garantia de medicamentos prescritos e acesso a exames, com o espaço de reabilitação Clínica da Dor formado por equipe multidisciplinar: médicas/os especializadas/os, fisioterapeutas, fonoaudiólogas/os, terapeutas ocupacionais, psicólogas/os, acupunturistas, enfermeiras/os e nutricionistas".

RELATOR: Sidnho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hamilton Assis, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a efetivação da Lei Municipal nº 9.708, de 12 de junho de 2023 por meio da implementação de Ambulatório Municipal de Especialidades para Pessoas com Fibromialgia com equipe multidisciplinar, garantia de medicamentos prescritos e acesso a exames, com o espaço de reabilitação Clínica da Dor formado por equipe multidisciplinar: médicas/os especializadas/os, fisioterapeutas, fonoaudiólogas/os, terapeutas ocupacionais, psicólogas/os, acupunturistas, enfermeiras/os e nutricionistas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação do projeto da criação de um centro de atendimento em Neuropediatria para crianças atípicas, e o estabelecimento de programas de acompanhamento psicológico para pais e cuidadores".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Cezar Leite, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implementação do projeto da criação de um centro de atendimento em Neuropediatria para crianças atípicas, e o estabelecimento de programas de acompanhamento psicológico para pais e cuidadores.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a transferência da estrutura atual do Palácio Thomé de Souza para um parque municipal, de forma a convertê-la em uma galeria de arte no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador André Fraga, sugere ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a transferência da estrutura atual do Palácio Thomé de Souza para um parque municipal, de forma a convertê-la em uma galeria de arte no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2025

AUTOR: Sandro Filho

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para "Polícia Metropolitana de Salvador", com a devida alteração nos documentos, siglas e referencial institucional relacionados."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sandro Filho, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para "Polícia Metropolitana de Salvador", com a devida alteração nos documentos, siglas e referencial institucional relacionados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

É imperioso apontar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I 3, veicula diretrizes para a atuação estatal, nos seguintes termos:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"*

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, implantação do Centro de Atendimento e Prevenção ao Pé Diabético em Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Cezar Leite, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, implantação do Centro de Atendimento e Prevenção ao Pé Diabético em Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de quebra-molas e faixa de pedestres, na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Aguas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a instalação de quebra-molas e faixa de pedestres, na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Aguas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Julio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a instalação de um ponto de ônibus na estrada da Iasa, nº 432, em Marechal Rondon, Salvador-BA, CEP: 41297-355 próximo à entrada do empreendimento residencial da construtora MRV e a criação de uma nova linha de ônibus que atenda à comunidade."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a instalação de um ponto de ônibus na estrada da Iasa, nº 432, em Marechal Rondon, Salvador-BA, CEP: 41297-355 próximo à entrada do empreendimento residencial da construtora MRV e a criação de uma nova linha de ônibus que atenda à comunidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Julio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2025

AUTOR: Eliete Paraguassú

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, tomar providências para garantir o acolhimento das pessoas moradoras das Ilha do município de Salvador, notadamente Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos, em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências, comprovadamente hipossuficientes, durante o tratamento de saúde na capital, através da organização de uma Casa de Acolhimento à Paciente das Ilhas de Salvador em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Eliete Paraguassú, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, tomar providências para garantir o acolhimento das pessoas moradoras das Ilha do município de Salvador, notadamente Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos, em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências, comprovadamente hipossuficientes, durante o tratamento de saúde na capital, através da organização de uma Casa de Acolhimento à Paciente das Ilhas de Salvador em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Julio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2025

AUTOR: Alex Alemão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a Reforma da Orla da Praia da Canta Galo - Santa Cruz, no bairro da Calçada."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alex Alemão, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a Reforma da Orla da Praia da Canta Galo - Santa Cruz, no bairro da Calçada

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Julio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2025

AUTOR: George, Gordinho da Favela

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção do CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) São Caetano, no Subdistrito de São Caetano."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador George, Gordinho da Favela, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a construção do CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) São Caetano, no Subdistrito de São Caetano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2025**.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize obras de Saneamento Sanitário e Escoamento Fluvial, na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Águas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que realize obras de Saneamento Sanitário e Escoamento Fluvial, na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Águas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/2025**.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para requalificação, inclusive realizar o recapeamento asfáltico na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Aguas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para requalificação, inclusive realizar o recapeamento asfáltico na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, bairro Aguas Claras, nas proximidades da empresa de transportes São Matheus.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2025**.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que seja implantada no circuito do cortejo do 2 de Julho, de preferência na antiga Estrada das Boiadas (Lapinha), uma escultura representativa dos Encourados de Pedrão , sentado em seu cavalo, com respectiva placa explicativa, dotada de QR Code, para acessar ficha e áudio descrição, acerca da sua rica história, vinculada às lutas da Independência do Brasil na Bahia, bem como o registro de autoria artística desse monumento e os respectivos detalhes técnicos."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que seja implantada no circuito do cortejo do 2 de Julho, de preferência na antiga Estrada das Boiadas (Lapinha), uma escultura representativa dos Encourados de Pedrão , sentado em seu cavalo, com respectiva placa explicativa, dotada de QR Code, para acessar ficha e áudio descrição, acerca da sua rica história, vinculada às lutas da Independência do Brasil na Bahia, bem como o registro de autoria artística desse monumento e os respectivos detalhes técnicos..

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2025**.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Julio Santos

Omarzinho

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 5 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 7 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.